

| | | |
|---|--|---|
|  <p>FREIPEITURA DO NATAL A NOSSA CIDADE</p> | <p>Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS Departamento de Vigilância em Saúde - DVS Setor de Vigilância Sanitária - SVS Núcleo de Serviços de Saúde - NSS</p> |  <p>VISANATAL</p> |
|---|--|---|

| | |
|---|--------------------------|
| <p>Critérios para Funcionamento das Academias - Prevenção COVID-19</p> | <p>15.07.2020</p> |
|---|--------------------------|

Considerando o Plano de Contingência Municipal-Natal para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), de março /2020;

Considerando o Decreto 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporais adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 29.583, de 01 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando o Decreto 29.600, de 08 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 11.988, de 29 de junho de 2020, que autoriza a reabertura gradual do comércio no Município de Natal, e dá outras providências;

Considerando o **Decreto 11.994, de 13 de julho de 2020**, que dispõe sobre a Fase 2 de reabertura gradual e responsável do comércio no Município de Natal, e dá outras providências;

Seguem abaixo, as medidas destinadas à prevenção da transmissão do COVID-19 nas academias:

1. Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;
2. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra

- da ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
3. Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar);
 4. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: bancos, colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local;
 5. Reforçar a higienização do material de trabalho;
 6. Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
 7. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa-sapato, tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
 8. Dispor de comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
 9. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);
 10. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
 11. Uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas que estejam no ambiente;
 12. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
 13. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
 14. Deve-se disponibilizar um recipiente de álcool 70^o INPM ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF;
 15. Ocupação simultânea de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
 16. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 m de distância do outro;
 17. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
 18. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

19. Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado;
20. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação;
21. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
22. Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações sobre o COVID-19;
23. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
24. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
25. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
26. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
27. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
28. Disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário;
29. Desativar as áreas de convivência da academia, como por exemplo: estar, lanchonete, etc;
30. Sem funcionamento aos domingos e feriados;
31. Permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora.

O descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 22 de julho de 1999 (Código Sanitário de Natal). Artigo 15, inciso II e XXX.

Para Denúncias Sanitárias liguem: 0800-2814031/ 3232-8608

Serviço de Plantão: 3232-8503

<https://www.natal.rn.gov.br/sms/>

Instagram: [vigilância_sanitária_natal](#)